



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI N.º 586/2018
DE 16 DE MAIO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de materiais de consumo e permanentes com recursos de emendas parlamentares para saúde e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO os termos das propostas cadastradas no Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, assim como para a manutenção de unidades de saúde com recursos do *Incremento PAB*,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	08-Emendas Parlamentares Individuais
Valor do Crédito:	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos:	08-Emendas Parlamentares Individuais
Valor do Crédito:	270.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de maio de 2018.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.